



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



LEI Nº 24 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2010.

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE ISENÇÕES FISCAIS A
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS VINCULADOS
AO PROGRAMA FEDERAL MINHA CASA MINHA VIDA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Santa Rita de Cássia, através do Poder Executivo, autorizado a conceder isenção fiscal de impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltados ao Programa "Minha Casa Minha Vida" do Governo Federal, instituído pela Lei Federal Nº 11.977 de 07 de julho de 2009.

§ 1º - do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, sobre a construção, empreitada, subempreitada, execução de projetos, serviços auxiliares e complementares necessários à execução dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

§ 2º - do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI incidente sobre transmissões "inter vivos" e por ato oneroso, de propriedade de imóvel destinadas à construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, adquiridos por Construtor ou Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente gestor do Fundo de Arrendamento Residencial – PAR;

§ 3º - do Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU incidente sobre os imóveis destinados à construção dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, que perdurará pelo período de cinco anos após a emissão do certificado de conclusão da obra.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de terra de sua propriedade para construção de habitações de interesse social.

§ 1º - Os terrenos de que trata o caput são aqueles destinados a atender às famílias com renda de até três salários mínimos.

§ 2º - Os terrenos doados e não utilizados na construção de habitações de interesse social reverterão para o Patrimônio do Município.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia

Praça da Bandeira, 35 - Centro - Santa Rita de Cássia - BA CEP 47150-000
Tele Fax **773625 1313 - 3625 1010



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Praça da Bandeira, nº 35 - Centro - Fone/Fax: (77) 3625-1313 - Santa Rita de Cássia - Ba CEP: 47.150-000



Art. 3º - A Seleção dos Beneficiários dos empreendimentos vinculados ao Programa Minha Casa Minha Vida, será feita pelo Município, através do Departamento Municipal de Habitação, dentre as famílias cadastradas no Programa Habitacional,

§ 1º - Os beneficiários deverão comprovar:

- I - não possuir bens imóveis;
- II - não ter sido atendido por alguma política habitacional através de financiamento público;
- III - não perceber mensalmente mais de três salários mínimos nacional de renda familiar;
- IV - residir neste Município há mais de dois anos consecutivo em período imediatamente anterior a inscrição

§ 2º - é vedado o benefício para mais de uma pessoa da mesma unidade familiar.

§ 3º - a família inscrita que se afastar do Município terá sua inscrição cancelada.

Art. 4º - As isenções previstas na presente Lei está em plena conformidade com às disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e legislação pertinente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, 05 de Fevereiro de 2010.


Romualdo Rodrigues Setubal
Prefeito Municipal